

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Novo Tiradentes para o exercício de 2.008, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.596.541,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais).

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º O Orçamento do Executivo para o exercício de 2008 fixa despesa em RS 5.376.541,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta e um reais) e fixa a despesa para a Câmara Municipal em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

§ 1º A receita do Município de Novo Tiradentes será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

1. RECEITAS CORRENTES	5.408.341,00
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	106.000,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	109.000,00
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	244.480,00
1.6 RECEITAS DE SERVIÇOS	40.300,00
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.745.099,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMEN.	165.000,00
7.2RECEITAS CONTRIB.INTRA-ORÇ	165.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	23.200,00

2.2 ALIENAÇÃO DE BENS	13.000,00
2.3 AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS	10.200,00
TOTAL	5.596.541,00

§ 2º A despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos Anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

3. DESPESAS CORRENTES	4.796.548,83
3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.006.384,00
3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.790.164,83
4. DESPESAS DE CAPITAL	373.992,17
4.1 INVESTIMENTOS	323.992,17
4.2 INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
4.3 AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	45.000,00
7. RESERVA DE CONTINGÊNCIA RPPS	320.000,00
7.1 RESERVA RPPS	320.000,00
9. RESERVA CONTINGENCIA	106.000,00
9.1 Reserva Contingência para Abertura Créditos Adicionais	44.000,00
9.2 Reserva Riscos Fiscais	62.000,00
SOMA	5.596.541,00

Art. 3º A reserva de contingência soma o montante de R\$ 426.000,00 (quatrocentos e vinte e seis mil reais), constituída de:

a) R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para reserva de contingência destinados a serem utilizados para abertura créditos adicionais.

b) R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), constituídos de riscos fiscais que apresenta percentual de 1,32% da Receita Corrente Líquida que soma R\$ 4.692.141,00;

c) R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), destinado para assegurar a reserva financeira para equilíbrio financeiro do Fundo de Aposentadoria dos Servidores Municipais (FAPS).

§ 1º A utilização dos recursos de Reserva de contingência prevista no artigo 3º letra **B**, será feita por ato do Chefe do poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos especificados neste artigo e quanto a reserva de contingência prevista no artigo 3º letra **A** poderá ser utilizada livremente a qualquer momento para créditos adicionais.

§ 2º Para efeito desta lei entende-se como “*Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos*”, as despesas diretamente relacionadas funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º Não se efetivando, até o dia trinta de setembro de dois mil e oito, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, será feito o cálculo da reserva necessária para atender aos riscos fiscais, e eventuais sobras dos recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, por Decreto, autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, bem como transferir recursos entre sub-elementos de um mesmo elemento, cujas transferências não somam para os efeitos do limite estabelecido no art. 5º desta Lei.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o Excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

III - Superávit financeiro do exercício anterior, observada a sua vinculação.

Parágrafo único. excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir créditos adicionais especiais autorizados no ano de 2.007, pelo saldo não utilizado, observada a disponibilidade de recursos para acorrer as despesas, bem como a abrir créditos adicionais para acorrer a despesas de convênios específicos com a União e o Estado, observado o plano de trabalho específico, na forma do art. 18 da LDO (Lei 890/07, de 14/09/2007).

Parágrafo Único. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa ou tiver

autorização formal de início da obra ou da aquisição de equipamento pelo órgão concessor ou o agente financeiro repassador do recurso.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 1º fica o poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, as dotações orçamentárias de 2008, com superávit financeiro dos recursos vinculados.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar elementos de despesa bem como rubricas de receitas antes da abertura do orçamento a fim de ajusta-los e adequá-los de acordo com o plano de contas oficiais do tribunal de Contas do estado, Ministério da Previdência, Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a nomenclatura das Metas e Projetos e Atividades específicas previstas no PPA para a movimentação dos recursos do FUNDEF, para altera-los para FUNDEB.

Art. 8º As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, exceto no recurso vinculado específico, se houver.

Art. 9º Durante o exercício de 2008 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizadas por lei específica.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual conforme estabelecido no inciso § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, Inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964, Relatórios de recursos de receita e despesas de recursos livres e vinculados, despesas com objetos e metas e os seguintes quadros:

I - ANEXOS DAS METAS FISCAIS:

- a) Metodologia do calculo das metas do resultado primário e nominal;
- b) Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f) Projeção atuarial Regime Próprio de Previdência Social;
- g) Receitas e despesas Previdenciárias previstas do Regime Próprio de Previdência Social para 2008 e Receitas e despesas previdenciárias dos exercícios de 2003 a 2006;

h) Metas fiscais em valores constantes e correntes;

II - ANEXOS DE RISCOS FISCAIS;

- a) Cálculo da despesa com Educação e Saúde;
- b) Demonstrativo da receita corrente líquida e de despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo posição mês de setembro de 2007 e despesa pessoal prevista Poder Executivo e Legislativo para 2008 ;
- c) Demonstrativo do calculo da receita corrente líquida para 2008;
- d) demonstrativo do cálculo receita três exercícios anteriores e três exercícios posteriores a elaboração da proposta.
- e) Anexo dos Precatórios Judiciais ;

III - Tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita por fontes e despesa por categoria econômica , constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) receita arrecadada nos últimos três exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) Receita Prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) Receita Prevista para o exercício de 2008;
- d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) despesa prevista para o exercício em que se elabora a proposta .

IV - Outros documentos relacionados no artigo 7º parágrafo 2º, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 890/2007:

a) demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2007 e a previsão para o exercício de 2008, em 31 de dezembro de cada exercício;

b) Demonstrativo da compatibilidade do orçamento do resultado primário fixado na LDO com a LOA 2008;

c) - Demonstrativo da compatibilidade do orçamento do resultado nominal fixado na LDO com a LOA 2008;

d) Demonstrativo dos Projetos e atividades escolhidos em Audiência Pública indicando órgão, Unidade, Função, Sub função, Programas, dotação Orçamentária e Planilha de votação.

e) Demonstrativo do calculo das receitas tributárias e transferências reestimadas para ano de 2007 que servirá de base para proposta Orçamentária exercício de 2008 para o Poder Legislativo;

Art. 11. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste autorizado em lei, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes e Federação.

Art. 12. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou indireta.

Art. 13. Em caso de necessidade e para conveniência gerencial poderá o Poder Executivo, por Decreto, subdividir elementos de despesas.

Art. 14. A presente Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e sete.

IRINEU FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração

Lei Municipal N.º 910/07

L.O.A.

LEI ORAÇAMENTÁRIA ANUAL

2008